



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE
VETORES E PRAGAS URBANAS**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II (HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE), empresa com sede à AV. 15 DE NOVEMBRO, 757 – na cidade do CONDADO / PE, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.564.221/0001-25, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

CONTRATADA: LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME, empresa com sede à RUA PAES CABRAL, 548 – no Bairro do CORDEIRO na cidade do RECIFE /PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.730.838/0001-80, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

CONSIDERANDO o fato da CONTRATANTE ser uma empresa de notória conceituação, líder em seu segmento de mercado, e a CONTRATADA tem interesse em tê-la como cliente, de forma a agregar valor ao seu portfólio;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA garantiu em sua proposta ter plenas condições de prestar os serviços, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, utilizando-se das melhores técnicas e recursos existentes;

CONSIDERANDO que a relação entre as partes se dará com total independência técnico-operacional, sem obrigações de exclusividades e/ou de dependência econômica, e que as partes declaram não ser de seu interesse manter um vínculo de subordinação com a outra parte;

CONSIDERANDO que o processo de negociação havido entre as partes está pautado não somente nas práticas de mercado, como também nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;

CONSIDERANDO que, não obstante ter o presente instrumento um prazo máximo de vigência, as partes têm interesse em resguardar a faculdade de terminar a relação contratual a qualquer tempo, na forma pactuada;

CONSIDERANDO que as partes, após processo de negociação, em que foram amplamente debatidas as necessidades e definido o escopo desta prestação de serviços, chegaram a um entendimento comum e desejam ratificá-lo expressamente por meio do presente instrumento;

CONSIDERANDO que as partes têm interesse em prestar e receber os serviços nas condições, níveis de desempenho e preços estabelecidos no presente instrumento;

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si como justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelos termos, cláusulas, obrigações e condições adiante articuladas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de desinsetização (BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES) e desratização (RATOS), com programa de manutenção mensal, que a CONTRATADA fará à CONTRATANTE, conforme descrito em sua proposta em apartado, a qual após ser devidamente rubricada pelas partes constituirá o Anexo 1, que será parte integrante deste contrato.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas unidades da CONTRATANTE com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividades e/ou mono dependência econômica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como sem qualquer tipo de subordinação

LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME
Rua Paes Cabral, 548 -Cordelro – Recife- PE-CEP:50630-170 - FONE: 3125-9292
CNPJ: 07.730.838/0001-80 – Inscrição Municipal: 368.175-0- contato@ldersaudeambiental.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

e/ou personalidade entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar os serviços que estejam fora dos padrões acordados ou em desacordo com as especificações do Anexo 1, obrigando-se a **CONTRATADA**, nesta hipótese, a refazê-los e/ou corrigi-los, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, em prazo razoável a ser acordado entre as partes, não excedendo o limite de 15 (quinze) dias.

1.4. Poderão ser beneficiárias dos serviços objeto deste Contrato, a título não oneroso, todas as empresas do mesmo grupo econômico e entidades civis mantidas pela **CONTRATANTE**, desde que seja acordado entre **CONTRATANTE E CONTRATADA**, devendo ser registrado e listado no item 1.2 deste contrato.

2. DO PREÇO

2.1 Em contrapartida à execução do objeto do presente Contrato pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, da seguinte forma:

2.1.1. As faturas relativas aos serviços prestados serão encaminhadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, pelo menos 10 (dez) dias úteis antes do respectivo vencimento. Caso seja constatado algum erro nas faturas, serão as mesmas devolvidas e os respectivos pagamentos serão sustados até sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, ou qualquer reajuste ou multa se o pagamento, em virtude do erro constatado, se der após a data de seu vencimento.

2.1.2. Os faturamentos serão feitos através do estabelecimento da **CONTRATADA** situada à RUA PAES CABRAL, 548 no Bairro do CORDEIRO, na cidade do RECIFE/PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.730.838/0001-80 e deverão ser processados contra o estabelecimento da **CONTRATANTE** situada à AV. 15 DE NOVEMBRO, 757, na cidade do CONDADO / PE CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.564.221/0001-25.

2.1.3. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devida multa moratória equivalente a 2% (dois por cento), acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

2.1.4 Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário de titularidade da **CONTRATADA**, a ser informada oportunamente.

2.1.5 O valor mencionado nesta cláusula engloba todas e quaisquer despesas, encargos tributos, lucro e demais custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, inerentes a prestação dos serviços ora contratados, constituindo assim, a única remuneração devida pelos serviços objeto deste Contrato, não podendo, em consequência, ser imputada qualquer outra obrigação à **CONTRATANTE**, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização por escrito da mesma.

2.1.6 É vedado à **CONTRATADA** negociar, caucionar ou descontar os títulos provenientes em bancos ou terceiros sem a prévia e expressa anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

3. DO PRAZO

3.1 O presente Contrato terá vigência, com efeitos retroativos, caso haja pendências financeiras em aberto. O contrato passará a vigorar a contar de 10/2021, com o término previsto para 10/2022. O

LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME
Rua Paes Cabral, 548 -Cordeiro – Recife- PE-CEP:50630-170 - FONE: 3125-9292
CNPJ: 07.730.838/0001-80 – Inscrição Municipal: 368.175-0- contato@lidersaudeambiental.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

Presente contrato será Renovado pela CONTRATADA, após a data do término, através de ADITIVO CONTRATUAL, enviado à CONTRATANTE para leitura e assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos legais e comprobatórios, registra-se que a CONTRATANTE tem um contrato firmado junto a CONTRATADA desde 10/2021.

3.2 No ato da renovação do Contrato de Prestação de Serviços da CONTRATADA junto à CONTRATANTE. Fica a CONTRATANTE ciente que haverá um reajuste nos valores praticados pela CONTRATADA. O índice aplicado para o reajuste será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado/Faculdade Getúlio Vargas.

3.3 Fica a CONTRATANTE ciente que o presente Contrato será pago mensalmente, totalizando 12 (doze) parcelas ininterruptas, e que as mesmas não estão atreladas em hipótese alguma à realização ou não dos serviços. Caso a CONTRATANTE cancele o serviço dentro do mês, a mensalidade deverá ser paga normalmente e o serviço deverá ser remarcado conforme acerto entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

3.4 Independentemente do disposto acima, fica assegurado às partes o direito de resilir este Contrato, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresso aviso dirigido à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência. Da rescisão não caberão quaisquer direitos indenizatórios, observando-se o disposto no item 3.1 deste contrato, devendo a CONTRATANTE pagar tão somente a CONTRATADA o (s) valor (es) dos serviços efetivados e comprovadamente realizados até a data da rescisão.

3.5 Será facultado à CONTRATADA o direito de suspender a execução dos serviços, somente na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Após esse prazo, deverá a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para informar a continuidade ou não do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 Constituem obrigações comuns às partes, sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos serviços:

4.1.1 Cumprir plenamente a legislação vigente e as obrigações pactuadas neste Contrato, de modo a favorecer a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a outra parte de qualquer demanda ou reivindicação de sua exclusiva responsabilidade.

4.1.2. Nomear um representante funcional de sua confiança para atuar como interlocutor neste Contrato, com poderes específicos de solucionar diretamente as ocorrências do cotidiano, definir as diretrizes básicas e o cronograma dos trabalhos, promover as avaliações conjuntas e aprovar os pagamentos.

4.1.3. Manter a outra parte a salvo de reclamações de terceiros e resguardada de quaisquer responsabilidades pelo uso indevido, na execução deste Contrato, de marcas e patentes segredos industriais, inventos, logomarcas, logotipos, desenhos, métodos, direitos autorais, direitos de imagem e conexos e outros direitos de propriedade intelectual previstos na legislação em vigor.

4.1.4. Utilizar os direitos previstos no item 4.1.3 acima, quando de propriedade de uma das partes, somente com autorização prévia e escrita desta, e com finalidade específica.

LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME
Rua Paes Cabral, 548 -Cordelro – Recife- PE-CEP:50630-170 - FONE: 3125-9292
CNPJ: 07.730.838/0001-80 – Inscrição Municipal: 368.175-0- contato@lidrsaudeambiental.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

4.1.5. Atender, observar, respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação em vigor relativa à proteção e preservação do meio ambiente, assim como as recomendações, procedimentos, normas e políticas internas da CONTRATANTE, ou de pessoas ou empresas por ela credenciadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos serviços:

5.1.1. Atender integralmente aos níveis de serviço acordados, inclusive quanto aos prazos e condições estipuladas neste instrumento.

5.1.2. Informar à CONTRATANTE, emitindo correspondência no período mínimo de 30 (trinta) dias, sobre toda e qualquer alteração no Modus Operandi da empresa, seja Administrativo ou Operacional, que poderá afetar direta ou indiretamente o atendimento à CONTRATANTE.

5.1.3. Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de sua propriedade guardados no local dos serviços, quando os mesmos forem prestados nas dependências da CONTRATANTE, ficando esta última eximida de qualquer responsabilidade por furtos, perdas ou danos havidos no local.

5.1.4 Observar e fazer com que seus empregados e/ou prestadores de serviços observem as normas internas da CONTRATANTE, das quais declara ter pleno conhecimento, bem como as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho em vigor, que impliquem na segurança e proteção de tais empregados quando em serviço nas dependências, da CONTRATANTE, inclusive as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do Emprego, responsabilizando-se, em consequência, por quaisquer multas que sejam impostas à CONTRATANTE pelo órgão fiscalizador competente.

5.1.5. Substituir, sempre que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, no menor prazo possível, quaisquer dos empregos ou prepostos que tenha sob as suas ordens em serviço, em virtude de comportamento inadequado ou má conduta, por quaisquer dos motivos previstos no artigo 482 da CLT ou por outra situação formalmente apontada pela CONTRATANTE.

5.1.6 Exibir, a qualquer tempo, e sempre que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, os documentos de registro de seus empregados, bem como de regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos competentes, se for o caso.

5.1.7. Garantir que os serviços sejam sempre prestados por pessoal experiente, devidamente qualificado e treinado, que aja com a devida destreza, cuidado, diligência e de forma profissional, sempre com as melhores técnicas conhecidas no mercado.

5.1.8. Exibir, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, a consolidação de seus atos societários, com respectivas atualizações e os comprovantes de regularidade perante os órgãos fiscalizadores, bem como os de suas empresas subcontratadas, especialmente aqueles documentos em que possa haver atribuição de responsabilidade solidárias ou subsidiária, tais como as guias de recolhimento das contribuições sociais (GPS/INSS e GFIP/FGTSRE), devidamente quitadas, referentes aos serviços em questão.

LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME
Rua Paes Cabral, 548 -Cordelro – Recife- PE-CEP:50630-170 - FONE: 3125-9292
CNPJ: 07.730.838/0001-80 – Inscrição Municipal: 368.175-0- contato@lidersaudeambiental.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

5.1.9. Independentemente do disposto no item 5.1.7 acima, apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente Contrato, na sua eventual renovação e sempre que por esta solicitado, certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e do FGTS junto aos órgãos públicos federais competentes ou certidões positivas acompanhadas do comprovante de que a mesma se encontra com sua exigibilidade suspensa. O descumprimento desta obrigação acarretará na imediata suspensão dos pagamentos previstos na cláusula 2 deste Contrato, até que este seja adimplida.

5.1.10. Se for constatado, posteriormente, pelo órgão de fiscalização competente, recolhimento inferior e/ou incorreto, devido a erro de cálculo por parte da **CONTRATADA**, o qual resulte em aplicação de multa e/ou autuação passível de recolhimentos complementares de encargos de ordem tributária, trabalhista ou previdenciária por parte da **CONTRATADA**, com base no princípio da responsabilidade solidária, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de cobrar e receber, de imediato, da **CONTRATADA**, seus controladores, suas controladas, coligadas ou suas sucessoras, e a **CONTRATADA**, por si e seus controladores, suas coligadas, controladas ou suas sucessoras, se obriga a pagar o total apurado e devidamente pago pela **CONTRATANTE**, além de juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês e correção monetária realizada com base na variação mensal do IPCA/IBGE, na forma da lei, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

5.1.11. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que a **CONTRATADA** der causa, por si ou pelos seus, que, de alguma forma, decorram da relação jurídica havida entre as partes contratantes, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, substituição e/ou exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo da demanda.

5.1.12. Obter, às suas exclusivas expensas, bem como manter a disposição da **CONTRATANTE**, as devidas licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações, de sua responsabilidade, que se façam necessárias para a fiel consecução do objeto do Contrato junto aos órgãos públicos.

5.1.13. Responder integralmente por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação, incluindo, mas não se limitando a: observação dos níveis de serviço; qualidade dos materiais utilizados; encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária; acidentes de qualquer natureza; danos causados a terceiros e/ou ao meio ambiente; dentre outros.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações exclusivas da **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais inerentes à prestação dos serviços:

6.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** e ao (s) responsável (eis) por ela indicados, a diretriz dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

6.1.2. Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações para a execução dos serviços, de acordo com o que for previamente ajustado entre as partes e de acordo com as normas previstas em seu regulamento interno.

LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME

Rua Paes Cabral, 548 -Cordelro – Recife- PE-CEP:50630-170 - FONE: 3125-9292
CNPJ: 07.730.838/0001-80 – Inscrição Municipal: 368.175-0- contato@lidersaudeambiental.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

líder
SAÚDE AMBIENTAL

6.1.3. Cumprir pontualmente os prazos e as condições de pagamento, contribuindo com tudo o que for necessário para a solução de eventuais erros no lançamento das faturas, independentemente de quem seja a responsabilidade, de modo a agilizar a sua regularização, nos limites que lhe cabem.

6.1.4. Descontar dos pagamentos que efetuar e recolher, no prazo legal, os tributos, taxas e contribuições a que esteja obrigada.

6.1.5. Manter a CONTRATADA atualizada de todas as modificações de procedimentos internos e normas que venha a promover no curso de vigência deste Contrato, de forma a adequar modos de execução, prazos e condições, caso haja necessidade. Bem como atualizar a CONTRATADA, sobre todas as alterações administrativas de: mudança de síndico, endereços, números de telefone, E-mail's, obras ou reformas. Ficando a CONTRATANTE ciente que toda e qualquer atualização, solicitação e informação, deverá ser feita por escrito via E-mail.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todas as informações e/ou matérias que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objetivo do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

7.2. As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após previa e expressa autorização pela outra parte, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, sob pena de arcar a parte infratora com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

7.3. A CONTRATADA se obriga, outrossim, tão logo conclua os serviços objeto do presente Contrato, a entregar à CONTRATANTE qualquer informação confidencial, tais como: matérias, dados, cópias, e rascunhos em seu poder.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito em virtude de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas, de qualquer das partes.

8.2. O descumprimento a qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a parte infratora à multa penal não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato mencionado no caput do item 2.1 acima, exceto quando houver previsão de penalidade diversa neste Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos, bem como das custas processuais e honorários de advogado, caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para sua cobrança.

8.3. Independentemente da aplicação de multa penal por infringência às cláusulas e condições contratuais, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o presente Contrato, de pleno direito, em razão da infração, devendo, para tanto, encaminhar comunicação por escrito à parte infratora, a fim de que esta última tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão.

LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME

Rua Paes Cabral, 548 -Cordeliro – Recife- PE-CEP:50630-170 - FONE: 3125-9292
CNPJ: 07.730.838/0001-80 – Inscrição Municipal: 368.175-0- contato@lidersaudeambiental.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

líder AMBIENTE
SAÚDE AMBIENTAL

9.1 A CONTRATADA deverá:

9.1.1. Atender, observar, respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação relativa à proteção e preservação do meio ambiente em vigor, assim como as recomendações, procedimentos, normas e políticas internas da CONTRATANTE, ou de pessoas ou empresas credenciadas por ela, CONTRATANTE.

9.1.2. Garantir todos os equipamentos, maquinarias, matérias, e/ou substâncias utilizadas não sejam, de forma ou meio, direta ou indiretamente lesivos ao meio ambiente.

9.1.3. Caso seja necessária a utilização de quaisquer equipamentos, máquinas, matérias e/ou substâncias que possam ocasionar danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá previamente a CONTRATANTE, sempre garantindo sua utilização de forma segura e responsável, por pessoas devidamente competentes, habilitadas e treinadas.

9.1.5. Obter, às suas exclusivas expensas, bem como manter a disposição da CONTRATANTE, as devidas licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações que se façam necessárias para a fiel consecução do objeto do Contrato junto aos órgãos públicos; e

9.1.6. Fornecer a CONTRATANTE, sempre que houver retirada e/ou descarte de resíduos de suas dependências, documento comprovando que os resíduos foram devidamente transportados e destinados a local autorizado e compatível para esse fim.

9.2. A CONTRATADA declara ser a única e exclusiva responsável pelo total cumprimento da legislação de proteção do meio ambiente em vigor, responsabilizando-se, inclusive, por todo e qualquer dano causado ao meio ambiente e/ou multas, penalidades, autos de infrações, notificações, impostas ou aplicadas em razão da não observância da legislação aplicável.

9.3. A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE todas e quaisquer despesas que esta vier a incorrer na promoção e/ou implementação de medidas preventivas e/ou corretivas de eventuais danos causados ao meio ambiente pela CONTRATADA, bem como pelas despesas e desembolsos que a CONTRATANTE efetuar em decorrência de multas, penalidade, autos de infrações, notificações impostas ou aplicadas pelos órgãos públicos.

9.4. A não observância dos presentes termos, cláusulas, obrigações, responsabilidades e condições pela CONTRATADA, acarretará a imediata rescisão do Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se, entretanto, a CONTRATADA ao pagamento da multa contratualmente pactuada, não compensatória, dos reembolsos acima previstos e eventuais perdas e danos e serem apurados judicialmente ou extrajudicialmente.

9.4.1. A CONTRATADA deverá indicar um proposto seu que ficará, permanentemente, no local de execução do Contrato, respondendo direta e exclusivamente sobre qualquer questão relativa ao meio ambiente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME
Rua Paes Cabral, 548 -Cordelro – Recife- PE-CEP:50630-170 - FONE: 3125-9292
CNPJ: 07.730.838/0001-80 – Inscrição Municipal: 368.175-0- contato@lidersaudeambiental.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

O presente Contrato não poderá ser sentido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito da CONTRATANTE de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora.

10.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, as condições e obrigações assumidas neste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

10.3 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho, bem como a responsabilidade pelos atos praticados pelos mesmos quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo certo, portanto, que a CONTRATADA suportará todos os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas.

10.4 Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações deste Contrato, deverão ser feitos por escrito, de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

10.5 Em caso de dúvida ou divergência entre este Contrato e a documentação que a ele for anexada, prevalecerá o Contrato. Em caso de divergência entre os documentos que este forem anexados será a mesma dirimida de comum acordo, com prioridade dos documentos mais recentes sobre os mais antigos.

10.6 O presente Contrato substitui e revoga todos os entendimentos anteriores havidos entre as partes, com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

10.7 Este Contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.

10.8 Quaisquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

10.9 A CONTRATADA declara expressamente que não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

10.10 Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido

LÍDER SAUDE AMBIENTAL LTDA ME
Rua Paes Cabral, 548 -Cordelro – Recife- PE-CEP:50630-170 - FONE: 3125-9292
CNPJ: 07.730.838/0001-80 – Inscrição Municipal: 368.175-0- contato@lideraudeambiental.com.br

Digitalizado com CamScanner

Scanned with CamScanner



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

líder

em atividades comerciais ilícitas, incluindo a da concorrência antética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam saber.

10.11 As partes elegem como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro central da cidade de Recife.

E, por estarem, assim de pleno e comum, acordo com as condições estatuídas no presente instrumento as partes contratantes o assinam e reconhecem firma. Deverão assinar 02 (duas) testemunhas. E será emitido em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife, 20 de Outubro de 2021.

Cliente

LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME
CNPJ: 07.730.838/0001-80
MARCELO DOS REIS E SILVA
SÓCIO / DIRETOR
CPF: 410.812.294-16
RG: 2.482.475 SSP/PE

Líder Saúde Ambiental LTDA - ME

Testemunhas

Ronato Lira de Sá Cavalcanti
Reg. Crea nº PE 059875
Resp Técnico

LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME
Rua Paes Cabral, 548 -Cordelro – Recife- PE-CEP:50630-170 - FONE: 3125-9292
CNPJ: 07.730.838/0001-80 – Inscrição Municipal: 368.175-0- contato@lidersaudeambiental.com.br

Digitalizado com CamScanner

Scanned with CamScanner